

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO

ESTA É UMA APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO À SEGURADORA. ESTA APÓLICE CONTÉM CERTAS DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS E PODE DIVERGIR DE OUTRAS APÓLICES QUE O SEGURADO POSSA TER ADQUIRIDO. OS TERMOS DEFINIDOS, COM EXCEÇÃO DOS TÍTULOS, APARECEM EM NEGRITO.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA APÓLICE

O **Segurado Nomeado** declara ter prévio conhecimento do conteúdo da **Apólice**, aceitando suas cláusulas e condições.

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seu seguro **Riscos Ambientais Transporte**, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerias.

Mediante a contratação do Seguro, o **Segurado** aceita explicitamente as cláusulas limitativas as quais se encontram no texto destas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

Os principais termos técnicos empregados estão abaixo definidos e são parte integrante das Condições Gerais da presente apólice:

Apólice: significa o documento através do qual a **Seguradora** formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

Apólice a Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:



- os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

Apólice a Base de Reclamação: aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela seguradora, desde que:

- os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e
- o terceiro apresente a reclamação ao segurado, durante a vigência da apólice, ou durante o prazo complementar quando aplicável, ou durante o prazo suplementar quando aplicável;

APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES, COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES: Tipo especial de apólice à base de reclamações que cobre, também, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice, desde que tenham sido notificados pelo segurado, durante a vigência da apólice.

Ato Doloso: Trata-se de ato fraudulento praticado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito a restituição do Prêmio, impedindo qualquer direito a Indenização.

Automóvel: significa um veículo, trailer ou semi-trailer terrestre a motor, licenciado para viagem em estradas públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele anexado.

Aviso de Sinistro: significa a comunicação específica de uma Reclamação efetuada durante o Período de Vigência da Apólice ou que seja efetuada durante o Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos.

Boa Fé: significa o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o **Segurado** e a **Seguradora**. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e à **Apólice**.

Carga: significam mercadorias, produtos ou resíduos transportados para entrega por um transportador devidamente licenciado para o transporte de tais mercadorias, produtos ou resíduos:



Carga Transportada: significa a Carga após ter sido movida do local onde foi aceita pelo transportador para movimentação para um Meio de Transporte, até ser movida do Meio de Transporte até o seu destino final. A Carga Transportada também inclui a Carga durante o carregamento ou descarregamento para ou de um Meio de Transporte, desde que o carregamento ou descarregamento seja realizado por ou em nome do Segurado nomeado.

Condições da Poluição: significam o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminador, sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros elementos aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essas condições não estejam naturalmente presentes no meio ambiente, nas quantidades ou concentrações descobertas. Condições da Poluição não incluem Material Microbiano.

Corretor: significa a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a **Seguradora** e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado. O **Corretor** de seguros responderá civilmente perante o **Segurado** e a **Seguradora** pelos prejuízos que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

Custos de Defesa: significam todos os emolumentos, honorários advocatícios, custos e despesas necessárias incorridas, sendo que ditos custos decorrerão exclusivamente de investigações, acordos, defesas ou recursos relacionados a qualquer Reclamação, e os valores indenizados a título de Custo de Defesa serão descontados do Limite máximo de responsabilidade.

Custos de Restauração: significam custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado com o consentimento por escrito da Seguradora, para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis, para substancialmente a mesma condição em que eles se encontravam antes de serem danificados, durante o trabalho executado no decorrer do incurso em Custos e Despesas de Limpeza. Contudo, esses Custos de Restauração não poderão exceder o valor líquido atual desse bem antes do incurso em Custos e Despesas de Limpeza. Custos de Restauração não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up): significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, inclusive aquelas incorridas na investigação, remoção, remediação, e disposição final, inclusive no respectivo monitoramento, ou na remoção de contaminação do solo, das águas de superfície, de lençois freáticos ou de outra contaminação:

- Na medida em que seja exigido por Leis Ambientais;
- ii. Especificamente determinada por ordem de qualquer organismo público, agência governamental, agência reguladora, tribunal ou por Terceiros.



Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up) também incluem Custos de Restauração.

Data Retroativa de Cobertura: data igual ou anterior (indicada na especificação) ao início de vigência da primeira de uma séria sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro, desde que não sejam riscos pré-existentes conhecidos.

Danos Materiais significam:

- i. Danos físicos à/ou destruição de bens tangíveis, de terceiros que não do Segurado, inclusive o prejuízo resultante da perda de uso e da redução em valor dos mesmos;
- ii. Perda de uso, mas não redução de valor, de bens tangíveis de terceiros que não do **Segurado**, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos.
- iii. Danos aos Recursos Naturais

Danos Materiais não incluem Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up).

Dano Moral: angústia psíquica, estresse ou choque emocional, diretamente relacionado a uma Condição de Poluição segurada, reconhecida através de decisão judicial transitada em julgado, cuja indenização seja estipulada em favor de um indivíduo ou um grupo de pessoas determinado ou determinável, que compartilham um interesse coletivo comum.

Dano Pessoal:

- Lesão física, doença ou enfermidade ocorrido em qualquer pessoa física, inclusive quando resultar em morte e, somente com relação a este item, qualquer custo de acompanhamento médico; ou
- ii. Dano Moral.

Danos aos Recursos Naturais: significa danos físicos ou destruição, incluindo-se a consequente perda de valor, de terras, peixes, animais selvagens, biota, ar, água, águas subterrâneas, fontes de abastecimento de água potável, e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo poder público, qualquer governo estrangeiro ou qualquer tribo indígena, nos termos da Legislação Ambiental.

Data de Início: significa a data de início de vigência do seguro, indicada na Especificação de Itens Cobertos pela **Apólice.**

Endosso: significa o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**, negociada entre **Segurado** e **Seguradora**. Este documento ficará anexado à **Apólice**.

Fato Gerador: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado;



Franquia: significa o valor definido na Apólice e indicado na especificação, representando a participação do Segurado nos prejuízos conseqüentes de cada Reclamação.

Indenização: significa reparação das **Perdas e Danos** que o **Segurado** esteja obrigado a pagar.

Interrupção: significa a suspensão necessária das operações comerciais do **Segurado** em **Local Segurado** durante o **Período de Restauração.**

Limite Agregado: Limite Agregado é o valor máximo indenizável pela seguradora, considerado a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros reclamados inclusive às despesas para evitar, conter ou minorar o dano, não poderá exceder, em hipótese alguma, ao Limite Agregado, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

Leis Ambientais: significam quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual ou Municipal, sobre questões de saúde e segurança ou meio ambiente, que são aplicáveis às Condições da Poluição.

Limite Máximo de Garantia: Representa o limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a apólice será cancelada.

Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice: significa o limite máximo de responsabilidade da seguradora, relativo a todas reclamações ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.. Na hipótese de a soma das indenizações decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o Limite Máximo de Responsabilidade, a apólice será cancelada e fica o segurado responsável pelo limite que exceder.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: significa o Limite Máximo de responsabilidade estabelecido na Especificação de Itens Cobertos pela Apólice, aplicado quando uma reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. Os limites máximos de indenização para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.



Limite por Evento: significa o limite máximo que a Seguradora irá pagar por todas as reclamações decorrentes de um mesmo fato gerador, independente do número de reclamantes e coberturas acionadas.

Locais de Descarte de Resíduos: significam locais que não forem de propriedade de ou não forem operada pelo Segurado Nomeado, e que for identificado como um Local de Descarte de Resíduos por Endosso.

Material Microbiano: significa material de fungos ou bactérias que se reproduzem por meio da liberação de esporos ou da divisão de células, inclusive, mas não limitado a mofo, descoloração causada por fungos e vírus, quer ou não esse **Material Microbiano** esteja vivo.

Meio de Transporte: significa qualquer **Automóvel**, aeronave, nave ou objeto movido sobre rodas, próprio, alienado, arrendado ou alugado.

Notificação: Especificamente nas apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o segurado comunica à sociedade seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice.

Perdas e Danos significam, segundo as Garantias aplicáveis:

Laudos, sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária e indenização por danos exemplares razão de **Danos Pessoais** e/ou **Danos Materiais**;

Custos, cobranças e despesas utilizados nas defesas judiciais, investigações, respostas a **Reclamações** referentes a essas indenizações em razão de **Custos e Despesas de Limpeza(clean-up)**;

Custos e Despesas de Limpeza (clean-up); ou

Custos, cobranças e despesas pagos a qualquer reclamante segundo os subitens (1) a (3), estes incluídos, acima.

Período de Restauração: significa o período de tempo necessário, mediante o exercício do devido cuidado e presteza, para restaurar o Local Segurado, ou qualquer parte do mesmo, a uma condição que permita reassumir as operações comerciais normais, ou qualquer parte das mesmas, a partir da data na qual as operações foram necessariamente interrompidas por Condições da Poluição verificados no Local Segurado e que não se limita à data de expiração do Período de Vigência da Apólice.

Exclusões:

 a) Período de tempo causado por outros fatores que não as respectivas Condições da Poluição, como a interferência de empregados ou outras pessoas na restauração do Local Segurado.



 b) Qualquer período de tempo causado pelo atraso em qualquer ato a ser praticado por uma agência ou um órgão governamental ou regulador necessário para permitir a retomada das operações comerciais normais do **Segurado**.

Período de Retroatividade: intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice de reclamações.

Período de Vigência da Apólice

Obedecido o período estabelecido **na Especificação** de Itens Cobertos pela **Apólice**, ou qualquer período menor decorrente:

- 1. Do cancelamento desta **Apólice**; ou
- Relativamente a um Local Segurado ou um Local de Descarte de Resíduos específico designado em endosso desta apólice, da retirada desse(s) local(is) desta Apólice pela Seguradora, por solicitação por escrito do Segurado Nomeado, mas exclusivamente em relação a esse Local Segurado.

Prazo Complementar: é o prazo adicional para apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou na data de seu cancelamento.

Prazo Suplementar: é o prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

Prêmio: significa o preço do Seguro, ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pela **Apólice**, indicado na especificação.

Proposta de Seguro: significa o documento no qual o **Segurado** ou seu **Corretor** de Seguros e define as condições de contratação da **Apólice**.

Reclamação: significa uma exigência, ou outra comunicação por escrito recebida pelo Segurado, buscando um saneamento e/ou alegando responsabilidade ou obrigação por parte do Segurado, por Perdas e Danos.. Para os fins desta Apólice, uma Reclamação não inclui, uma Possível Reclamação (Condições da Poluição que tiveram início depois ou na Data de Início e que tornou-se ou poderia tornar-se uma possível Reclamação) que foi relatada segundo uma Apólice anterior, mas que se tornou uma Reclamação durante a Período de Vigência da Apólice.



Regulação de Sinistro: significa o processo de avaliação das causas, conseqüências, circunstâncias e apuração das Perdas e Danos devidos ao Segurado e do direito deste à Indenização.

Resíduos: significam resíduos gerados pelo **Segurado Nomeado** inclusive qualquer propriedade na qual os resíduos estiverem contidos (com exceção de um **Meio de Transporte**), inclusive, mas não limitados a materiais a serem reciclados, recondicionados, ou recuperados.

Segurado: significa o **Segurado Nomeado**, e qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado seu, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de seus deveres.

Segurado Nomeado: significa a pessoa nomeada, pelos Segurados na Especificação de Itens Cobertos pela Apólice, para atuar em seu nome, se houver, com referência ao pagamento ou à devolução de qualquer Prêmio, ao pagamento de qualquer Franquia, ao recebimento e ao aceite de qualquer Endosso emitido para fazer parte desta Apólice, para dar e receber comunicação de cancelamento ou de não renovação e para o exercício dos direitos estipulados na cláusula de Prazo Complementar e/ou Suplementar se aplicável.

Segurado Responsável: significa o representante indicado pelo **Segurado Nomeado** responsável por assuntos ambientais, por seu controle ou cumprimento de qualquer norma ou obrigação, ou qualquer gerente do **Local Segurado**, administrador, diretor ou sócio do **Segurado Nomeado**.

Seguradora: significa a Companhia de Seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país.

Seguro a primeiro risco absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelo valor de qualquer prejuízo real coberto, até o Limite Máximo de responsabilidade.

Sinistro: significa a ocorrência de acontecimento previsto pela **Apólice**, de natureza involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao **Segurado**.

Transporte: significa a movimentação de Carga por um **Meio de Transporte** desde o local onde ele é aceito por um transportador devidamente licenciado, até que ele seja movido:

- 1. Para o local onde o transportador, finalmente, entregá-la; ou
- 2. Em caso de resíduos, para uma unidade de disposição de resíduos para a qual o transportador entregá-la.

O Transporte inclui o carregamento da carga em um meio de transporte ou descarregamento da carga de um meio transporte pelo transportador.



Terrorismo: significa qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça voltada a vida humana ou propriedade, ou causando dano, injúria, lesão ou destruição, ou perpetuação de um ato perigoso para a vida humana ou propriedade, contra qualquer indivíduo, propriedade ou governo, com o objetivo declarado ou não declarado de perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos, sejam esses interesses declarados ou não. Roubos e outros atos criminosos, essencialmente cometidos com propósito de ganho pessoal, e atos resultantes principalmente de relacionamentos pessoais anteriores entre perpetrador(es) e vítima(s) não serão considerados atos terroristas. Um ato terrorista, inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

3. OBJETO DO SEGURO

A presente **Apólice** tem por objetivo garantir, até os limites máximos de Responsabilidade indicados na Especificação dos Itens cobertos pela **Apólice**, as quantias pelas quais o **Segurado** tornar-se obrigado, por lei, a pagar em decorrência de **Reclamações** contra o mesmo por **Custos de Limpeza(clean-up)**, **Danos Pessoais e Danos Materiais** causados a Terceiros em função de **Condições da Poluição da Carga Transportada e respectivo tanque de combustível e fluídos automotivos do Meio de Transporte**, tudo de conformidade com as garantias, limites, **Franquias** e exclusões constantes das presentes Condições Gerais, desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante o período de vigência do presente contrato;
- b) Que as RECLAMAÇÕES por tais danos sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste contrato, ou durante o prazo complementar quando cabível, ou ainda durante o prazo suplementar quando cabível.

3.1. Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

4. ACEITAÇÃO

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser



feito apenas uma vez, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega destes documentos.

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), o que poderá ocorrer mais de uma vez, voltando a correr **a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos a serem devolvidos ao proponente, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora, na hipótese de não cumprimento do prazo definido.

Se o prazo acima não for cumprido, o valor do adiantamento estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A Seguradora, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura. Na hipótese prevista neste item, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

4.1. CLÁUSULA DECLARATÓRIA - ACEITAÇÃO



A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

5. RISCOS COBERTOS

5.1 Cobertura Básica

Reclamações de terceiros relativas a transporte – Danos Pessoais, Danos Materiais ou Custos de Limpeza (clean-up) que ocorrerem fora do local.

A Seguradora obriga-se a pagar Perdas e Danos, as quais o Segurado venha tornar-se obrigado, por lei, a pagar em decorrência de Reclamações inicialmente apresentadas contra o ele (Segurado) e notificadas à Seguradora por escrito durante o Período de Vigência da Apólice, e reclamados pelo Terceiro durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar ou Suplementar, se aplicável, desde que tais reclamações tenham sido originadas pelos Danos Pessoais, Danos Materiais ou Custos e Despesas de Limpeza (clean-up) resultantes de Condições da Poluição da Carga Transportada, desde que observadas as seguintes condições:

- Transporte realizado em trecho rodoviário:
- Condições de Poluição decorrentes de eventos diretamente relacionados colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador;
- Transporte realizado somente em território nacional, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado no Frontispício/Especificação da Apólice;

6. APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES E INTERRUPÇÃO

Em uma apólice à base de reclamações, são condições necessárias para que o segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

- I) Que o terceiro apresente a reclamação ao segurado:
 - a) Durante o período de vigência da apólice; ou
 - b) Durante o Prazo Complementar, quando cabível; ou
 - c) Durante o Prazo Suplementar, quando cabível;
- Que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.



Observadas as condições previstas no item 15 poderá se utilizar do **Prazo Complementar** ou **Suplementar** para apresentação da(s) dita(s) **Reclamação** (ões).

A Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos no contrato. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto na Cláusula 11 pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora. Recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à Seguradora em caso de sinistro:

- Carta de comunicação do sinistro;
- Inicial da ação;
- Resultado de inquéritos ou processos instaurados, quando aplicável, em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.;
- Boletim de Ocorrência, quando aplicável.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

EXCLUSÕES - APLICÁVEIS A TODAS AS GARANTIAS



Esta Apólice não será aplicável a Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), Reclamações, Perdas e Danos:

- A. DANOS CAUSADOS POR MOTORISTA NÃO HABILITADO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS.
- B. DANOS MATERIAIS A MEIOS DE TRANSPORTE:

Decorrentes de Danos Materiais a qualquer Meio de Transporte utilizado durante o Transporte de Cargas.

- C. DANOS MATERIAIS A CARGA TRANSPORTADA:
 Decorrentes de quaisquer Danos Materiais a Carga Transportada.
- D. CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO ANTERIORES OU SUBSEQÜENTES AO TRANSPORTE DE CARGAS:

Decorrentes de Condições de Poluição:

- 1. Que tiveram início antes do Transporte da carga; ou
- 2. Que tiverem início após a Carga chegar a seu destino final, ou enquanto a Carga estiver estocada fora do Meio de Transporte que estiver transportando a mesma;
- E. MULTAS E PENALIDADES:

Devidos a quaisquer (multas) ou penalidades.

F. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

Decorrentes de responsabilidade de terceiros assumida pelo Segurado segundo qualquer contrato ou acordos, a menos que a responsabilidade do Segurado tivesse ocorrido na ausência desse contrato ou acordo ou que o contrato ou acordo seja um contrato aceito pela Seguradora.

G. INDENIZAÇÕES POR DANOS A DIREITOS DIFUSOS:

Indenizações decorrentes de ações judiciais que versem sobre a tutela de interesses difusos e que sejam destinadas a fundos públicos ou privados, tais como os Fundos estaduais de proteção ao meio ambiente, federais, municipais ou do Distrito Federal.

H. NÃO CUMPRIMENTO:

Decorrentes de Condições da Poluição baseadas em ou atribuíveis ao não cumprimento intencional, proposital ou deliberado, pelo Segurado Responsável, de quaisquer leis, instrumentos legais, estatutos sociais, regulamentos, diretrizes ou normas com força de lei, nacionais, estaduais ou municipais, ou a notificações, despachos ou instruções de qualquer órgão ou departamento governamental ou legislativo, incluindo o descumprimento de qualquer dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro ou de qualquer outra norma regulamentadora do transporte de Cargas.



I. DESPESAS INTERNAS:

Relativas a custos, encargos ou despesas incorridos pelo Segurado em relação a produtos fornecidos ou serviços prestados pelo mesmo, ou por sua matriz, subsidiária ou afiliada, salvo se, na opinião da Seguradora, esses custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos em resposta a uma emergência ou de acordo com Leis Ambientais que exijam imediato saneamento de Condições da Poluição, ou a menos que esses custos, encargos ou despesas sejam incorridos mediante a aprovação prévia, por escrito, da Seguradora, a seu exclusivo critério.

J. SEGURADO vs. SEGURADO:

Incorridos por qualquer Segurado contra qualquer outra pessoa física ou jurídica que também for um Segurado segundo esta Apólice. Essa exclusão não será aplicável a Reclamações apresentadas por terceiros ou Reclamações que se originarem de uma Indenização concedida pelo Segurado a outro Segurado em um contrato aceito pela Seguradora.

K. AMIANTO E CHUMBO:

Amianto ou quaisquer materiais que contenham amianto ou tinta à base de chumbo.

L. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR:

Decorrente de Danos Pessoais a um empregado ou ex-empregado do Segurado ou de sua matriz, subsidiária ou afiliada, provenientes de e no decorrer de um emprego pelo Segurado ou por sua matriz, subsidiária ou afiliada. Essa exclusão será aplicável quer o Segurado seja responsável na qualidade de empregador ou em qualquer outra qualidade e por qualquer obrigação de partilhar a Indenização com ou de reembolsar terceiros que devam pagar a Indenização oriunda desses Danos Pessoais.

M. CONHECIMENTO ANTERIOR:

Decorrentes de Condições da Poluição existentes antes da Data de Início da vigência desta Apólice e não divulgadas na solicitação desta Apólice, se qualquer Segurado Responsável tinha conhecimento de ou poderia esperar ou deveria saber que essas Condições da Poluição poderiam dar origem a Custos e Despesas de Limpeza (cleanup), a Perdas e Danos, a uma Interrupção das atividades do Segurado ou a uma Reclamação segundo esta Apólice.

N. MATERIAL MICROBIANO

Decorrentes de Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), Danos Pessoais ou Danos Materiais alegados como tendo sido causados por Material Microbiano.

O. TERRORISMO

Direta ou indiretamente decorrentes de ou relacionados com Terrorismo, inclusive, entre outros, qualquer Perdas ou Danos, atual ou subseqüente, causado por



incêndio, saque ou furto, Perdas e Danos causados direta ou indiretamente por atos de Terrorismo, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

P. GUERRA

Direta ou indiretamente decorrentes de ou relacionados com Guerra, quer ou não declarada, ou qualquer ato ou condição inerente a Guerra. Guerra inclui guerra civil, insurreição, ato de inimigo estrangeiro, desordem civil, desordem civil por facções, poder militar ou usurpação de poder, rebelião ou revolução, guerra química ou bacteriológica, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem.

Q. MATERIAL NUCLEAR

Direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

R. ATOS DOLOSOS

DANOS RESULTANTES DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

- S. Greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- T. Acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- U. Danos causados pelo transporte e/ou entrega em local e/ou recipiente erróneo.
- V. Carga em período de repouso: Condição de poluição causada pela carga transportada durante um período de repouso maior que 36 horas (trinta e seis).
- W. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.



8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as **Reclamações**, apresentadas no território brasileiro, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no Brasil, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado no Frontispício/Especificação da Apólice.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente, excetuam-se os casos em que o segurado pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora.

No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso de a proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro. A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar** alterarão o **Período** de **Vigência da Apólice.**



10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

A. Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice

A responsabilidade total da **Seguradora** por todas as **Perdas e Danos** decorrentes do mesmo fato gerador não excederá o Limite por Evento e / ou o **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice** declarado **na Especificação** de Itens Cobertos pela **Apólice**.

Na hipótese de não haver limite por evento, e de a soma das indenizações decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o Limite Máximo de Responsabilidade, a apólice será cancelada.

B. Limite Máximo De Indenização Por Cobertura Contratada

1. Observado o Subitem 10.A. acima, o valor máximo que a **Seguradora** pagará por todas as **Perdas e Danos** segundo cada garantia, decorrentes de **Condições da Poluição**, ou de efeitos correlatos e contínuos de **Condições da Poluição**, será o **Limite** máximo de indenização por cobertura de cada Garantia específica estipulada **na Especificação** Itens Cobertos pela **Apólice.**

Os limites máximos de indenização fixados para cada Cobertura são independentes, não se somando e nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de indenização das coberturas contratadas.

- 2. Se o Segurado descobrir as Condições da Poluição inicialmente durante o Período de Vigência da Apólice e as notificar a Seguradora, todas as Condições da Poluição ou de efeitos correlatos e contínuos de Condições da Poluição, notificadas à Seguradora de acordo com uma Apólice de Responsabilidade Civil por Danos de Poluição Ambiental subsequente emitida pela Seguradora ou pela matriz, subsidiária ou sua afiliada, estabelecendo substancialmente a mesma Garantia que esta Apólice, serão consideradas como tendo sido inicialmente descobertas e notificadas durante o Período de Vigência da Apólice.
- 3. Se uma Reclamação referente a Danos Pessoais, Danos Materiais ou Custos e Despesas de Limpeza (clean-up) for inicialmente apresentada contra o Segurado e relatada à Seguradora durante o Período de Vigência da Apólice, todas as Reclamações referentes a Danos Pessoais, Danos Materiais ou Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), provenientes destas garantias que forem inicialmente apresentadas contra o Segurado e notificadas em uma apólice de Responsabilidade por danos de Poluição Ambiental subseqüente emitida pela Seguradora ou por sua afiliada, estabelecendo substancialmente a mesma Garantia que esta Apólice, serão consideradas como tendo sido inicialmente apresentadas e notificadas durante o Período de Vigência da Apólice. As garantias segundo esta Apólice relativa a essas Reclamações não serão, porém, aplicáveis, a menos que, no momento em que essas Reclamações forem inicialmente apresentadas e notificadas, o Segurado tiver mantido com a Seguradora, a matriz, subsidiária ou sua afiliada, Garantia de Responsabilidade Civil por danos de Poluição Ambiental substancialmente igual a esta Garantia numa base contínua,



ininterrupta, desde que essa **Reclamação** tenha sido inicialmente apresentada contra o **Segurado** e relatada à **Seguradora**.

- 4. Em caso de pagamento de indenização numa determinada cobertura, o valor pago será deduzido do Limite máximo de responsabilidade e o saldo será aplicado para outros eventos.
- 5. Na hipótese de aceitação, pela sociedade seguradora, de aumento do limite máximo de indenização das coberturas abrangidas pela apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, será utilizado o critério que corresponde a aplicar o novo limite apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade.

C. Limite Agregado

Limite Agregado é o valor máximo indenizável pela seguradora, considerado a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros reclamados inclusive às despesas para evitar, conter ou minorar o dano, não poderá exceder, em hipótese alguma, ao Limite Agregado, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

D. Sub-limite

A seguradora poderá estabelecer sub-limites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice sobre determinadas coberturas. Este, se aplicável, estará indicado na Especificação de Itens Cobertos da Apólice.

E. Franquia

Observados os Subitens 11.A. a 11.E. acima, esta **Apólice** determina o pagamento de **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up),** ou **Perdas e Danos,** coberto(s), conforme o caso, em valor superior ao da **Franquia** declarado **na Especificação** de Itens Cobertos pela **Apólice** para essa garantia específica, até mas não além do **Limite** máximo por cobertura contratada aplicável. O valor da **Franquia** será aplicável a todos os **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)** ou a toda a(s) **Perdas e Danos** resultante(s) destas ou de **Condições da Poluição** ou de efeitos correlatos e contínuos de **Condições da Poluição**.

Se as mesmas **Condições da Poluição** ou de efeitos correlatos e contínuos de **Condições da Poluição** incidirem em mais de uma das Garantias, somente será aplicado o valor da mais alta **Franquia** estipulada **na Especificação** de Itens Cobertos pela **Apólice** entre as cláusulas das garantias em que o evento for caracterizado.

F. Despesa De Salvamento E Contenção De Sinistros



- 1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.
- 2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
- 3. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
- 4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.
- 5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
- 6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro ou cobertura mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
- 7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.
- 8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, não possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão dentro da cobertura principal da apólice,



até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

- 9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
- 10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular.
- 11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:
 - 11.1 Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as conseqüências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
 - 11.2 Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente no local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.
 - 11.3 Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.
 - 11.4 Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.
 - 11.5 Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.
 - 11.6 Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta Salvamento e Contenção de Sinistros.
 - 11.7 Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 10.1. e 10.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular,



sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingirem o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de responsabilidade da apólice.

12. RENOVAÇÃO

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário, atualizando todas as informações constantes na apólice vincenda.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de cobertura da apólice anterior.

O segurado tem direito a ter fixada como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a **Reclamação** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à **Indenização** não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso a **Reclamação** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à **Indenização** não ficará prejudicado.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.



- O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 13.2 Respeitado o previsto no item antecedente, fica entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas **Apólices** fracionadas, qualquer **Indenização** por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.
- 13.3 No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o segurado ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrito, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a	Fração a ser	Relação % entre a	Fração a ser
parcela de Prêmio	aplicada sobre a	parcela de Prêmio	aplicada sobre a
paga e o Prêmio	vigência original	paga e o Prêmio	vigência original
total da Apólice		total da Apólice	
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4 Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.



- 13.5 Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, operará o cancelamento da **Apólice**.
- 13.6 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, operará o cancelamento da **Apólice**.
- 13.7 No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.8 Na hipótese de **Reclamação** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o **Reclamação** indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.
- 13.9 Decorrida a data estabelecidas para pagamento do prêmio, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos sinistros ocorridos, com a conseqüente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.
- 13.10 Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reativada.
- 13.11 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 13.12 Na hipótese de reativação das garantias da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio**(s) em atraso, qualquer **Indenização** dependerá de prova de que, antes da ocorrência do acidente que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.
- 13.13 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento e não ocorrendo o pagamento do **Prêmio**, **Apólice** estará automaticamente e de pleno direito cancelado e as garantias não poderão ser reativadas.
- 13.14 A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência à **Segurada**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. Decorrido o prazo



mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o(s) **Prêmio**(s) em atraso, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

- 13.15 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.
- 13.16 Quando o pagamento da **Indenização** acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da **Indenização**, excluído o adicional de fracionamento.
- 13.17 O pagamento do **Prêmio** da **Apólice** de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- 13.18 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 13.19 No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

14. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

14.1 PRAZO COMPLEMENTAR

No caso de não renovação ou cancelamento da presente **Apólice**, no caso de transferência para outra seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente e ainda no caso da apólice ser substituída por uma apólice a base de ocorrência ao final de sua vigência, em outra seguradora, fica concedido ao **Segurado Nomeado** o prazo adicional de 01 (um) ano, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar **Reclamações** de terceiro, exclusivamente relacionadas a **Condições da Poluição** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice e depois da data de início, ou da data retroativa de garantia, se aplicável,** o prazo complementar começara a vigorar a partir do término de vigências nas seguintes hipóteses:

- I) Se a apólice não for renovada;
- II) Se a apólice à base de reclamações for transferida para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;
- Se a apólice for substituída por apólice a base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma sociedade seguradora ou em outra;
- IV) Se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta do pagamento do prêmio ou por o pagamento das



indenizações ter atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando este tiver sido estabelecido.

Apólice, inclusive quanto à obrigação de comunicar logo que saiba, os eventos que são ou possam se tornar uma **Reclamação** amparadas pelas garantias previstas no item 6 desta **Apólice** e decorrentes exclusivamente de **Condições de Poluição**.

O Prazo Complementar não se aplica as hipóteses de cancelamento da Apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio, ou ainda, se atingido o Limite máximo de indenização por cobertura contratado ou o Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice, conforme esta Apólice.

Nas renovações sucessivas na mesma seguradora, é obrigatória a concessão do prazo complementar quando previsto.

O **Prazo Complementar** também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

Em nenhuma hipótese o Prazo Complementar alterará o Período de Vigência da Apólice.

14.2 PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES

A Seguradora facultará o direito ao Segurado Nomeado, somente por uma única vez, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do Prazo Complementar e mediante o pagamento de um Prêmio adicional de até 200% (duzentos por cento) do Prêmio anual integral a um Prazo Suplementar de 12 (doze) meses subsequentes ao final do Prazo Complementar para apresentação de Reclamações de terceiros, exclusivamente relacionadas a Condições da Poluição que tiverem início antes do término do Período de Vigência da Apólice e depois da data de início, ou da data retroativa de garantia, se aplicável.

Apólice, inclusive quanto à obrigação de comunicar logo que saiba, os eventos que são ou possam se tornar uma **Reclamação** amparadas pelas garantias previstas no ítem 5 desta **Apólice** e decorrentes exclusivamente de **Condições de Poluição**.

O **Prazo Suplementar** não se aplica nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento de **Prêmio** ou ainda, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o **Limite Máximo de Responsabilidade** da **Apólice**.

No caso de contratação de <u>Prazo Suplementar</u>, este não poderá ser cancelado assim como o pagamento do Prêmio adicional não será restituído.

Em nenhuma hipótese o Prazo Suplementar alterará o Período de Vigência da Apólice.

Nas renovações sucessivas na mesma seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de cobertura.

14.3 CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE



Poderá ser disponibilizada para o presente seguro a possibilidade de transferir plenamente os riscos compreendidos na apólice precedente à base de reclamação, para outra seguradora.

A nova seguradora poderá, mediante pagamento de prêmio adicional acordado entre a seguradora e o segurado, e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura da apólice precedente.

Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar.

Se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de prazo complementar e, quando contratado, de prazo suplementar, sendo que a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

15. PERDA DOS DIREITOS

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;
- b) POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL E BENEFICIÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.
- c) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.
- SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:
 - I NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:
 CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A
 PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A
 CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
 - II HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
 CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO
 PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A
 PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU
 PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE



- PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.
- III NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- d) VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;
- e) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.
- A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTES AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.
- O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.
- NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- f) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.
- g) O SINISTRO DECORRER DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO.

16. SUB-ROGAÇÃO

Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, a mesma ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive a assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela **Seguradora** de uma ação judicial em nome do **Segurado**. Qualquer valor recuperado em excesso ao valor do pagamento efetuado pela **Seguradora**, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado** a não ser que o **Segurado** seja condenado por **Ato**



doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento, ou por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato.

Salvo em caso de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos a sub-rogação.

17. CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos de acordo com a mesma não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora.**

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 18.1 O **segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades **seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 18.2 O *prejuízo* total relativo a qualquer *sinistro* amparado por cobertura será constituído de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita ás disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamentos comprovadamente, efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade:
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 18.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelo bem segurado.
- 18.4 A *indenização* relativa a qualquer *sinistro* não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do *prejuízo* vinculado à cobertura considerada.



- 18.5 Na ocorrência de *sinistro* contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em *apólices* distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades *seguradoras* envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - Será calculada a *indenização* individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, *franquias*, participações obrigatórias do *segurado*, limite máximo de *responsabilidade* da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de responsabilidade, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.
 - b) Para efeito deste recálculo, as *indenizações* individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras *apólices* serão as maiores possíveis, observados os respectivos *prejuízos* e limites máximos de *responsabilidade*. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da *apólice* será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os *prejuízos* e os limites por evento destas coberturas.
 - c) caso contrário, a "*indenização* individual ajustada" será a *indenização* individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III Será definida a soma das *indenizações* individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes *apólices*, relativas aos *prejuízos* comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 18.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 18.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quotaparte, relativa ao produto desta negociação, ás demais participantes.



19. ARBITRAGEM

Esta cláusula é facultativamente aderida pelo segurado.

Havendo interesse, em caso de litígio a cerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, submeterão o mesmo à Arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei Nº. 9307/96.

O segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

20. COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações deverão ser enviadas, por escrito e com aviso de recebimento ou protocolo, ao seguinte endereço:

- Rua: Gomes de Carvalho, 1306 12º andar Vila Olímpia SP CEP: 04547-005
- Em atenção à Superintendência de Sinistros RE.

21. CUSTOS DE DEFESA E DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP) E RESTAURAÇÃO DECORRENTES DE CONDIÇÕES DA POLUIÇÃO

Para os casos em que o **Segurado** tenha que contratar advogados, defensores ou técnicos/assistentes para elaborar defesa em processos judiciais ou administrativos contenciosos ou para cumprir uma determinação de órgão governamental ambiental, em razão de uma **Reclamação** garantida por esta **Apólice**, **e** todas as despesas indenizadas a título de Custo de Defesa serão descontadas do **Limite Máximo de Responsabilidade**.

22. CANCELAMENTO DA APÓLICE

Além do previsto no item 13 desta **Apólice** que também implica na perda de valor de **Indenização** e do **Prêmio** pago, a **Apólice** também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO



% do	Relação a ser aplicada sobre	% do	Relação a ser aplicada sobre
Prêmio	a vigência original para	Prêmio	a vigência original para
	obtenção de prazo em dias		obtenção de prazo em dias
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

Ocorrerá o cancelamento automático do seguro, quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o limite máximo de responsabilidade da apólice.

23. INFORMAÇÕES

A aceitação desta **Apólice** estará sujeita à análise do risco;

- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu **Corretor de Seguros**, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.



24. INSPEÇÃO E ACESSO AO LOCAL SEGURADO

O Segurado, desde já, autoriza à **Seguradora**, a realização de inspeção e acesso ao **Local Segurado**, para análise e aceitação do risco, assim como para verificação de uma **Reclamação**.

25. REPRESENTAÇÃO

O Segurado Nomeado indicado inicialmente na Especificação de Itens Cobertos pela Apólice representa todos os outros Segurados, em qualquer circunstância, para pagamento ou devolução do Prêmio, aceitação e contratação de qualquer Endosso anexo a Apólice, efetuando e recebendo comunicações de cancelamento ou renovação, e no exercício, se aplicável, do Prazo Complementar e Suplementar.

26. INDEPENDÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELOS SEGURADOS

Exceto em relação às garantias especificamente contratadas pelo primeiro **Segurado Nomeado** e a exclusão prevista no item 7, G (Segurado X Segurado), esta **Apólice** se aplicará como se cada **Segurado Nomeado** fosse único. Qualquer quebra de contrato, ou violação de qualquer obrigação prevista nesta **Apólice**, não prejudicará os demais **Segurados.** Esta cláusula não se aplica se o **Segurado Nomeado** for afiliada ou subsidiária do primeiro **Segurado Nomeado.**

27. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os seus anexos.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes.

Devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.



28. ALTERAÇÃO DO LIMITE DA GARANTIA

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio. Na hipótese de aceitação pela Seguradora do novo limite proposto, será adotado o **critério restritivo**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado será restrito apenas as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, conforme vigência expressa no respectivo endosso, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade.

Em casos de inclusão de coberturas e aumento do limite máximo de garantia da apólice, também deverão ser estabelecidos pelas sociedades seguradoras em cláusulas próprias critérios análogos ao do item anterior.

29. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

30. DO PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

30.1 Pagamento de Atualização Monetária e Juros Moratórios

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato:

30.1.1 Atualização monetária

Para efeito de atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA / IBGE.

- 30.1.1.1 Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o índice que vier a substituí-lo.
- 30.1.1.2 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

30.1.2 Juros de Mora:

A título de juros de mora será utilizado o percentual máximo de 2%(dois por cento) ao mês.

30.2 Devolução de valores relativos à Pagamento de Prêmio:



Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 30.3 Atualização de outras Obrigações Pecuniária, data de exigibilidade e cálculo
 - a) Os demais valores, das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, sujeita-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
 - Para efeito do item anterior, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.
 - b) Aplicação de Mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista nas Condições Particulares / Especificação da apólice de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem utilizar a taxa estipulada acima, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

31. FORO

Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta **Apólice**, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da Matriz do **Segurado** contratante desta **Apólice**, ficando renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.